



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021**

Contrato de fornecimento que fazem entre si, de um lado o Município de Santa Terezinha-MT e do outro a Empresa POSTO TIGRÃO LTDA.

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, e a empresa **POSTO TIGRÃO LTDA** inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.623.054/0001-00, estabelecida na Av. Pe. Francisco Jentel, s/nº, Neste município de Santa Terezinha-MT, representada neste ato por seu diretor Sr. **BERTIER DA SILVA FILHO**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado, na Avenida Brasil, nº 605 Centro na cidade de Confresa – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **contrato de fornecimento de combustíveis, de forma fracionada**, com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo **Pregão nº. 08/2021 SRP 2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1– O objeto do presente Contrato é o fornecimento de **COMBUSTIVEIS (OLEO DIESEL COMUM, OLEO DIESEL S 10, GASOLINA COMUM E ALCOOL COMUM, ÓLEOS LUBIFICANTES,GRACHAS FLUIDOS E GÁS DE COZINHA)**,

Ite m	Códi g o	Descrição	Marca	Und.	Quant .	Valor R\$ unit.	Valor R\$ total
01	001982	<b>OLEO DIESEL BS10</b> , em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP em vigor	IPIRAN GA	LITRO	124.500	R\$ 5,03	R\$ 626.235,00
02	003342	<b>OLEO DIESEL S500</b> automotivo, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP em vigor.	IPIRAN GA	LITRO	136.000	R\$ 4,98	R\$ 677.280,00
03	003346	<b>GASOLINA COMUM</b> automotiva, em conformidade com as características constantes	IPIRAN GA	LITRO	50.500	R\$ 6,17	R\$ 311.585,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

CNPJ: 15.031.669/0001-18

		no regulamento técnico ANP em vigor.					
04	003374	<b>ETANOL COMUM</b> , automotivo, álcool hidratado, com graduação alcoólica de 91,1% a 96% em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP em vigor.	IPIRANGA	LITRO	4.500	R\$ 4,50	R\$ 20.250,00
13	003365	ADITIVO PARA RADIADOR (DIESEL)	RADNAQ	LITRO	340	R\$ 10,00	R\$ 3.400,00
14	003366	ADITIVO PARA RADIADOR (FLEX)	RADNAQ	LITRO	146	R\$ 23,00	R\$ 3.358,00
16	003370	ARLA 32	PLANTIVO	BALDE 20 litros	30	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00
25	003343	GÁS GLP CILINDRO P-13 – BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, MATERIAL CHAPA AÇO, TIPO GÁS PROPANO-BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13, APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL, NORMAS TÉCNICAS ABNT 8.460.	NACIONAL	UNID BOTIJÃO 13KG	135	R\$ 120,00	R\$ 16.200,00
						<b>R\$ 1.659.928,00</b>	
<b>VALOR TOTAL R\$</b>							

1.2 – A finalidade desta aquisição é o abastecimento de veículos e maquinários pertencentes ao Município ou em uso para seus serviços, com o fim específico de realização dos seus serviços.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E QUALIDADE DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DO PRODUTO FORNECIDO**

2.1- O abastecimento dos veículos com combustíveis constantes nos itens **01, 02, 03, 04 (DIESEL COMUM, DIESEL S10, GASOLINA COMUM, ALCOOL COMUM)**, bem com outras formas de retirada dos produtos, será feito **diretamente na bomba do fornecedor no perímetro urbano do Município de Santa Terezinha - MT**, mediante o controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

CNPJ: 15.031.669/0001-18

2.3 – A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por fornecimento feito que não estejam expressamente autorizados, sem a apresentação do controle de consumo do produto.

2.4– O produto fornecido deve ser de comprovada qualidade, considerando esta como padrões mínimos aceitos pelos órgãos que fiscalizam a qualidade dos combustíveis comercial.

**2.5 – A CONTRATADA reserva para si o direito de recusar o fornecimento caso a CONTRATADA não apresente, em tempo hábil (a ser definido quando da solicitação), resultado de análise realizada por laboratório especializado, comprovando a qualidade do produto a ser fornecido.**

**2.5.1 – Para realização da análise tratada neste item, será observado o seguinte procedimento:**

- a) O representante da **CONTRATANTE**, obrigatoriamente, acompanhará a coleta de amostras, sob pena de invalidade;
- b) Serão colhidas no mínimo três amostras em recipiente que será imediatamente lacrado, devendo conter assinaturas nos lacres;
- c) Uma amostra será encaminhada para análise e as outras duas serão divididas entre as partes, podendo servir de contraprova.

**2.6 – O descumprimento da realização e apresentação do resultado do exame sujeitará a contratada a uma multa de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor total do empenho, limitada esta a 20% vinte por cento do valor contratual, sem prejuízo de responder civilmente pelos prejuízos que a **CONTRATANTE** vier a sofrer.**

**2.7 – No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do combustível, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.**

**2.8 - Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido como não entregue, implicando, também, e por consequência a rescisão contratual.**

2.09 – A qualidade do produto poderá ser testada a qualquer momento, segundo a conveniência da Administração, desde que realizada pelo por laboratório especializado a ser escolhido pelas partes.

2.10 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento, e ainda pela constatação de precisão das bombas de abastecimento pelo INMETRO.

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O prazo previsto para o fornecimento do objeto do presente contrato iniciar-se a na data de **12/04/2021**, e extinguindo-se em **12/04/ 2022**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

CNPJ: 15.031.669/0001-18

4.1 – Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos a importância de **R\$ 1.659.926,00 ( um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil e novecentos e vinte oito reais)** , a serem pagos mensalmente mediante a apresentação de fatura acompanhada dos controles de combustível no período, por Secretária.

4.1.1 – Nos preços ajustados já estão incluídos todos os componentes de custo, sem exceção, não se admitindo quaisquer acréscimos nos valores propostos.

4.1.2 – Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

4.2 – As Notas Fiscais serão emitidas levando-se em conta o consumo por Secretária, de acordo com os empenhos efetuados.

4.3 – Ocorrendo reajustamento de preços pelas distribuidoras ou mesmo autorizados pelos Órgãos competentes, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado na proposta e/ou nos já aditivados e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado única e exclusivamente sobre o saldo remanescente de litros a serem fornecidos.

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

5.1 – Deu origem a esse Contrato a licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 08/2021 SRP 2021**, a qual as partes encontram-se vinculadas ao seu edital e à proposta da adjudicatária.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

**6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.**

**6.2 – Aplica-se, no que couber as demais legislações nacionais, especialmente aquelas que regularem o setor de combustíveis ou disserem respeito a situações que possam surgir em razão deste contrato.**

#### **7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DEVERES E OBRIGAÇÕES**

7.1 – Da Contratante:

**7.1.1 – Ter o quantitativo de combustível fornecido na forma deste contrato e do edital de licitação que o originou;**

**7.1.2 – Emitir os controles conforme especificado neste Contrato;**

**7.1.3 – Efetuar o pagamento conforme disposto na Cláusula Quarta deste Contrato;**

**7.1.4 – Exigir, por escrito, os testes de qualidades.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

7.2 – Da Contratada :

**7.2.1 – Apresentar, quando do pagamento, nota fiscal por Secretaria, acompanhada dos controles de combustíveis e/ou autorizações de fornecimento.**

**7.2.2 – Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta;**

**7.2.3 – Fornecer o quantitativo licitado nas formas e condições especificadas;**

**7.2.4 – Salvo em casos expressamente especificados, não fornecer combustível sem o citado controle de combustíveis;**

**7.2.5 – Realizar testes de qualidade junto a laboratório especializado do produto a ser fornecido, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.**

7.2.6- Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor contratual corrigido.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – A rescisão poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

8.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 9.1.2.

8.2 – Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.2.3 - A rescisão contratual de que trata os incisos I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

8.3 –A Contratada reconhece desde já o direito da administração no caso de rescisão administrativa de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

## **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – Multas na forma deste contrato;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 – As multas previstas neste contrato, se aplicadas, serão recolhidas aos cofres do Município em até 10 (dez) dias da sua aplicação, ou no caso de não recolhimento, serão descontadas dos valores que **A CONTRATADA** tiver a receber.

9.2.1 – Não ocorrendo nenhuma das duas hipóteses, serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

**10.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1- Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos de recursos do Governo Federal, Estadual e recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente nas dotações orçamentária inscritas na ordem de fornecimento de cada secretaria solicitante.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

11.1 - O foro da Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, art. 55, § 2º.

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1– O **gerenciamento e a fiscalização** dos produtos fornecidos as devidas secretarias serão feitos por fiscal de contrato, formalmente designado, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital e proposta do **Pregão Presencial nº. 08/2021**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

13.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente quanto à seguridade social.

13.3 – A **CONTRATADA** responde por todos os encargos de natureza trabalhista, previdência ou acidentária em razão da execução de contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

13.4 – Responderá a contratada, civil ou criminalmente, na forma da lei, por danos que vier causar a terceiro quando da execução do objeto deste contrato.  
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Terezinha – MT, 12 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**POSTO TIGRÃO LTDA**  
C.N.P.J./MF Nº 03.623.054/0001-00.  
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_